

Pagamento de IVA – Isentos Art 53º

Manual de Ajuda para ISENTOS de IVA a operar no **ALOJAMENTO LOCAL**

1- Ativar aquisições intracomunitárias

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action>

Cidadãos

Entregar

Declarações

Atividade

Alteração de Atividade

Entrega de Declaração de Alteração de Actividade

Est.Estável/Suj.Passivo	Código CAE/CIRS	Actividade Exercida	Oper./Op.IVA/Reemb.	Contabilidade	Opções IR/Repr.
Corpos Gerentes/RET					
Tipo de Operações					
<input checked="" type="checkbox"/> Tr. de bens e ou prestação de serviços que conferem direito à dedução					
<input type="checkbox"/> Tr. de bens e ou prestação de serviços que não conferem direito à dedução					
Método de dedução de Imposto					
<input type="checkbox"/> Afectação Real de todos os bens e serviços					
<input type="checkbox"/> Afectação Real de parte dos bens e serviços					
<input type="checkbox"/> Segundo prorata Prorata (%) <input type="text"/>					
Operações Intracom. de Bens (Arts. 25º e 26º do RITI)					
<input type="checkbox"/> Não sujeito ou isento que realiza aquisições intracomunitárias e que, ultrapassa o limite previsto na alínea c) do nº1 do art. 5º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias					
<input type="checkbox"/> Sujeito passivo não residente que efectua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal (vendas à distância) e Enquadrados no Art. 11 do RITI					
Prestação/Aquisição de serviços intracomunitários - IVA					
<input checked="" type="checkbox"/> Efectua ou adquire prestações de serviços intracomunitários					
Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas					
<input type="checkbox"/> Opção pelo regime forfetário					

- 2- Validar o NIF em todos os intermediários NÃO RESIDENTES (Não virão mais faturas com IVA), Booking, airbnb, housetrip, windu, stripe, compra cartões visita online...etc....

Altere em todos os sites....se estiver tudo em conformidade as faturas deixarão de vir com IVA

Após o primeiro passo, tem que deixar passar 2 dias úteis para ir para este segundo passo !!!

Obviamente, que os passos 1 e 2 só se fazem uma vez.....o importante será o ponto 3...pois será quase todos os meses !!!!!

- 3- Pagar IVA no mês seguinte à data da fatura por DECLARAÇÃO PERIODICA.

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action>

Cidadãos

Entregar

Declarações

IVA

Declaração Periodica

Ficheiro Editar Funções Anexos Ajuda

Novo Abrir Gravar Imprimir Validar Submeter Ajuda no preenchimento

Impressos

Novo Anexo

Apagar Anexo

IVA

Rosto

Rosto - IVA

Quadro 04-A	Quadro 05	Quadro 06	Quadro 06-A	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 13	Quadro 20
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02	Quadro 03	Quadro 04			

01 Número de Identificação Fiscal

Número de Identificação Fiscal

Prazo da declaração

1 Dentro do prazo 2 Fora do prazo

Rosto - IVA							
Quadro 04-A	Quadro 05	Quadro 06	Quadro 06-A	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 13	Quadro 20
Quadro Início		Quadro 01		Quadro 02	Quadro 03		Quadro 04
02 Período a que respeita a declaração							
Ano		2016	Mensal		04	ou Trimestral	

Declarar SEMPRE no mês seguinte à data das Faturas. Em Maio...paga-se ABRIL

Rosto - IVA							
Quadro 04-A	Quadro 05	Quadro 06	Quadro 06-A	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 13	Quadro 20
Quadro Início		Quadro 01		Quadro 02	Quadro 03		Quadro 04
03 Serviço de Finanças Competente							
Atenção							
Localização da Sede							
<input type="button" value="1 - Continente"/> <input type="button" value="2 - Açores"/> <input type="button" value="3 - Madeira"/>							

Rosto - IVA							
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02	Quadro 03	Quadro 04	Quadro 04-A	Quadro 05	Quadro 06
Quadro 04-A	Quadro 05	Quadro 06	Quadro 06-A	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 13	Quadro 20
06 Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere							
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)							
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)							
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA							
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA							
<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não							

Rosto - IVA							
Quadro Início	Quadro 01	Quadro 02	Quadro 03	Quadro 04	Quadro 04-A	Quadro 05	Quadro 06
Quadro 04-A	Quadro 05	Quadro 06	Quadro 06-A	Quadro 09	Quadro 10	Quadro 13	Quadro 20
Operações que não contereem direito a dedução							
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas							
- cujo imposto foi liquidado pelo declarante							
- abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI							
- abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI							
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, ...							
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + ... + 10 + 16)							

Campo 16 – Valor total das comissões pagas no mês em referência

Campo 17 = Campo 16 x 23%

Após isto, validar, corrigir eventuais erros e finalmente SUBMETER

Após submissão abrirá uma janela e clicar em:

-Emitir doc. Pagamento

Ira abrir um pdf com uma guia de pagamento, pagável em qualquer repartição, multibanco ou homebanking